



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 33 /ACREPREVIDÊNCIA, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

“Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.”

O **Diretor-Presidente** do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 19, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2014, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, serão os seguintes:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até JAN 2013	5,56% ✓	em MAI 2013	2,83%	em SET 2013	2,16%
em FEV 2013	4,60%	em JUN 2013	2,47%	em OUT 2013	1,88%
em MAR 2013	4,06%	em JUL 2013	2,19%	em NOV 2012	1,26%
em ABR 2013	3,44%	em AGO 2013	2,32%	em DEZ 2012	0,72%



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2014, passam a ser os seguintes:

a) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

b) R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2014, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2014, passa a ser R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Nos reajustes de que trata a presente Portaria, observar-se-á, no que couber, o salário mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º Revoga-se a Portaria/Acreprevidência nº 45, de 15 de janeiro de 2013, publicada no DOE, de 16/01/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.


JOSE DE ANCHIETA BATISTA

Diretor-Presidente